**Portaria CGRH – 16, DE 19-12-2023**

Estabelece datas e procedimentos para o Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024.

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, considerando a necessidade de adequar datas, prazos e procedimentos do processo de atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2024, de que trata que o disposto na Resolução SEDUC – 74, DE 19-12-2023, expede a presente Portaria.

**Artigo 1º** - A atribuição de classes e aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Diretoria de Ensino, e em duas etapas, na seguinte conformidade:

**I -** Etapa I - atribuição a docentes (efetivos e não efetivos) habilitados, nos termos da parte A da Indicação CEE 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 29/10/2021;

**II –** Etapa II – atribuição a docentes (efetivos e não efetivos) qualificados, nos termos da parte B e C da Indicação CEE 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 29/10/2021;

**§ 1º -** Durante as Etapas I e II de atribuição de classes e aulas aos docentes e candidatos habilitados poderão ser atribuídas, além das aulas da disciplina específica, aulas da disciplina não específica, aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena, bem como disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) que o docente possua.

**§ 2º -** Em todas as Etapas e Fases a atribuição de classes e aulas seguirá a classificação decorrente do disposto na Resolução SEDUC-47, de 1-11-2023, republicada em DOE 09/11/2023.

**Artigo 2º** - O Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas - ETAPAS I e II, ocorrerá na Secretaria Escolar Digital – SED https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio, e atenderá ao seguinte cronograma:

**I -** Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital: das 10h do dia 19/12 às 18h do dia **22/12/2023**;

**II -** ETAPA I - Fase 1 - das 9h do dia **26/12** às 23h59min do dia **26/12** - Manifestação de interesse do docente titular de cargo (categoria A) - em nível de **Unidade Escolar**;

**III -** ETAPA I - Fase 1 – das 09h às 18h de 27/12 até às 18h de **29/12/2023** - Atribuição de Classes e Aulas referente à manifestação de interesse realizada pelos docentes titulares de cargo (categoria A) para:

**a)** constituição de jornada de trabalho aos docentes regidos pela Lei Complementar nº 836/1997 e Lei Complementar nº 1.374/2022, bem como atendimento da jornada de opção, conforme indicado no momento da adesão, aos docentes regidos pela Lei Complementar nº 1.374/2022;

**b)** composição de jornada de trabalho;

**c)** ampliação de jornada de trabalho;

**d)** carga suplementar de trabalho.

**~~IV -~~** ~~Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital das 09h do dia~~ **~~10/01/2024 até às 18h do dia 16/01/2024~~**~~;~~

**“IV** – Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital das **09h do dia 11/01/2024 até às 18h do dia 12/01/2024**.” (alterada pela Portaria CGRH 01, de 08/01/24)

**V -** ETAPA I - Fase 2 - **17/01/2024** das 9h às 23h59min - Manifestação de interesse do docente titular de cargo - em nível de **Diretoria de Ensino**;

**VI -** ETAPA I - Fase 2 – das 08h às 18h do dia **18/01/2024** - Atribuição de Classes e Aulas referente à manifestação de interesse em nível de Diretoria de Ensino realizada pelos docentes titulares de cargo para:

**a)** constituição da jornada de trabalho a docentes adidos ou parcialmente atendidos na unidade escolar, por ordem de classificação;

**b)** composição de jornada de trabalho a docentes adidos ou parcialmente atendidos na constituição da jornada, por ordem de classificação;

**c)** carga suplementar de trabalho docente.

**VII -** Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital das 08h às 10h do dia **19/01/2024**.

**VIII -** ETAPA I - Fase 3 - **19/01/2024** das 10h30 às 18h - Associação do titular de cargo que tenha feito a opção pela **designação, nos termos do artigo 22** da Lei Complementar nº 444/1985;

**IX –** ETAPA I - Fase 3 - **19/01/2024** das 10h30 às 18h - **Recondução de Projetos e Programas da Pasta**, conforme artigo 4º desta Resolução.

**X -** Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital das 08h às 12h do dia **22/01/2024**.

**XI -** ETAPA I - Fase 4 - **22/01/2024** das 13h às 23h59min – Manifestação de interesse dos docentes não efetivos (categoria P, N, F), com sede de controle de frequência na **unidade escolar**;

**XII -** ETAPA I - Fase 4 - das 08h às 18h do dia **23/01/2024** - Atribuição de Classes e Aulas referente à manifestação de interesse realizada pelos docentes não efetivos categoria P, N, F) para composição da carga horária ou atendimento da jornada

de opção, em nível de **unidade escolar**, na seguinte ordem de prioridade:

**a)** Docentes estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988;

**b)** Docentes celetistas;

**c)** Docentes ocupantes de função-atividade.

**~~XIII -~~** ~~Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital das 08h às 12h do dia~~ **~~24/01/2024~~**~~.~~

**~~XIV -~~** ~~ETAPA I - Fase 5 -~~ **~~24/01/2024~~** ~~das 13h às 23h59min - Manifestação de interesse dos docentes não efetivos (categoria P, N, F), não atendidos na~~ **~~unidade escolar;~~**

**~~XV -~~** ~~ETAPA I - Fase 5 – das 08h às 18h do dia~~ **~~26/01/2024~~** ~~- Atribuição de Classes e Aulas referente à manifestação de interesse realizada pelos docentes não efetivos para composição da carga horária, em nível de~~ **~~Diretoria de Ensino~~**~~, na seguinte ordem de prioridade:~~

**~~a)~~** ~~Docentes estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988;~~

**~~b)~~** ~~Docentes celetistas;~~

**~~c)~~** ~~Docentes ocupantes de função-atividade.~~

**~~XVI -~~** ~~Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital das 08h às 10h do dia~~ **~~29/01/2024~~**~~.~~

**~~XVII -~~** ~~ETAPA I - Fase 6 -~~ **~~29/01/2024~~** ~~das 10h30 às 15h30 – Associação do docente não efetivo que tenha feito a opção pela transferência de Diretoria de Ensino;~~

**~~XVIII -~~** ~~Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital das 16h às 18h do dia~~ **~~29/01/2024~~**~~.~~

**~~XIX -~~** ~~ETAPA II - Fase 7 -~~ **~~29/01/2024~~** ~~das 18h30 às 23h59min - Manifestação de interesse dos docentes efetivos e não efetivos (categoria P, N, F) – habilitados e qualificados, em nível de~~ **~~unidade escolar~~**~~.~~

**~~XX -~~** ~~ETAPA II - Fase 7 – das 08h às 18h do dia~~ **~~30/01/2024~~** ~~- Atribuição de Classes e Aulas referente à manifestação de interesse realizada pelos docentes efetivos e não efetivos, habilitados e qualificados, em nível de~~ **~~unidade escolar~~**~~, na seguinte ordem:~~

**~~a)~~** ~~titulares de cargo;~~

**~~b)~~** ~~estáveis pela Constituição Federal de 1988;~~

**~~c)~~** ~~celetistas;~~

**~~d)~~** ~~ocupantes de função-atividade.~~

**~~XXI -~~** ~~Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital das 08h às 10h do dia~~ **~~01/02/2024~~**~~.~~

**~~XXI -~~** ~~ETAPA II - Fase 8 – Manifestação de interesse dos docentes efetivos e não efetivos (categoria P, N, F), em nível de~~ **~~Diretoria de Ensino~~** ~~-~~ **~~01/02/2024~~** ~~das 10h30min às 13h30min;~~

**~~XXII -~~** ~~ETAPA II - Fase 8 – das 14h às 18h do dia~~ **~~01/02/2024~~** ~~- Atribuição de Classes e Aulas referente à manifestação de interesse realizada pelos docentes efetivos e não efetivos para atendimento da jornada de opção ou composição da carga~~

~~horária, em nível de Diretoria de Ensino, na seguinte ordem de prioridade:~~

**~~a)~~** ~~titulares de cargo;~~

**~~b)~~** ~~estáveis pela Constituição Federal de 1988;~~

**~~c)~~** ~~celetistas;~~

**~~d)~~** ~~ocupantes de função-atividade.~~

**XIII -** Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital das 07h às 10h do dia 24/01/2024.

**XIV - ETAPA I - Fase 5 - 24/01/2024 das 10h30min às 23h59min -** Manifestação de interesse dos docentes não efetivos (categoria P, N, F), não atendidos na unidade escolar e docentes não efetivos que optaram por transferência de Diretoria de Ensino;

**XV - ETAPA I - Fase 5 – das 08h do dia 25/01/2024 às 18h do dia 29/01/2024 -** Atribuição de Classes e Aulas referente à manifestação de interesse realizada pelos docentes não efetivos para composição da carga horária, em nível de Diretoria de Ensino, na seguinte ordem de prioridade:

**a)** Docentes estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988;

**b)** Docentes celetistas;

**c)** Docentes ocupantes de função-atividade.

**XVI - ETAPA II - Fase 1 - 30/01/2024 das 07h às 12h -** Manifestação de interesse dos docentes efetivos (categoria A) e não efetivos (categoria P, N, F) – habilitados e qualificados, em nível de unidade escolar.

**XVII - ETAPA II - Fase 1 – 30/01/2024 das 12h30min às 18h -** Atribuição de Classes e Aulas referente à manifestação de interesse realizada pelos docentes efetivos e não efetivos, habilitados e qualificados, em nível de unidade escolar, na seguinte ordem:

**a)** titulares de cargo;

**b)** estáveis pela Constituição Federal de 1988;

**c)** celetistas;

**d)** ocupantes de função-atividade.

**XIII -** Conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital **das 08h às 10h do dia 01/02/2024.**

**XIX - ETAPA II - Fase 2 – 01/02/2024 das 10h30min às 13h30min** Manifestação de interesse dos docentes efetivos e não efetivos (categoria P, N, F), em nível de Diretoria de Ensino -;

**XX - ETAPA II - Fase 2 – 01/02/2024 das 14h às 18h -** Atribuição de Classes e Aulas referente à manifestação de interesse realizada pelos docentes efetivos e não efetivos para atendimento da jornada de opção ou composição da carga horária, em nível de Diretoria de Ensino, na seguinte ordem de prioridade:

**a)** titulares de cargo;

**b)** estáveis pela Constituição Federal de 1988;

**c)** celetistas;

**d)** ocupantes de função-atividade.” (NR) **(alterada pela portaria CGRH – 05 de 22-1-2024)**

**Artigo 3º** – As Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas – ACDA previstas na Resolução SEDUC nº 115, de 05-11- 2021 e Resolução SEDUC nº 66, de 25-07-2022, 2022, em continuidade ao ano letivo 2023, já homologadas, deverão ser atribuídas a partir de **29/12/2023**, em todas etapas e fases, de acordo com o cronograma desta portaria.

**Parágrafo único** - Os docentes, que foram reconduzidos para atuação nas Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas – ACDA, em razão de avaliação satisfatória, as atividades poderão ser associadas ao professor reconduzido nos dias reservados à conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital, observada as fases, situação funcional e as demais regras da Resolução SEDUC nº 115, de 05-11-2021 e Resolução SEDUC nº 66, de 25-07-2022.

**Artigo 4º** - Os docentes que atuaram durante o ano letivo de 2023 nos programas e projetos da Pasta elencados abaixo, desde que avaliados favoravelmente, de acordo com a legislação específica, poderão ser reconduzidos para o ano letivo de 2024:

**I -** Fundação Casa;

**II –** Sistema Prisional;

**III -** Centro de Estudos de Línguas - CEL;

**IV -** Centros Estaduais de Educação para Jovens e Adultos - CEEJA;

**V -** Classe Hospitalar;

**VI -** Atendimento Domiciliar;

**VII -** Docente atuando como Professor Articulador do Programa Escola da Família e do Período Noturno do Programa Ensino Integral - PEI;

**VIII –** Professor do Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação - PROATEC, atuando no Centro de Inovação da Educação Básica Paulista;

**IX –** Sala e Ambiente de Leitura (escolas de tempo parcial ou integral).

**§1° -** Os docentes devidamente classificados para o processo inicial de atribuição de classes e aulas de 2024 (seja por meio do concurso de provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, seja por meio do Processo Seletivo Simplificado – Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou para atuação no Itinerário de Formação Técnica Profissional) poderão ser reconduzidos, observado o resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho no ano letivo de 2023.

**§2º -** Os docentes que não atenderem aos requisitos previstos pela legislação específica do programa/projeto da Pasta, para recondução, deverão, obrigatoriamente, participar do Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024, observada a classificação.

**§3º -** Os docentes efetivos e não efetivos que atuaram durante o ano letivo de 2023 na Sala e Ambiente de Leitura, tanto em escola parcial ou integral, desde que avaliados favoravelmente e que não restem vagas referentes a sua habilitação e ou qualificação, poderão ser reconduzidos para o ano letivo de 2024.

**§4° -** O docente readaptado em atuação na Sala de Leitura, desde que seja avaliado favoravelmente, poderá ser reconduzido para ano 2024, independentemente de ser efetivo ou não efetivo.

**§5° -** Considerando a formação do docente, após o processo de atribuição inicial, no dia **15/02/2024**, havendo saldo de classes e aulas disponíveis para atribuição na unidade escolar em que esteja em exercício, o docente deverá assumir as referidas classes e aulas disponíveis até que sobrevenha docente com formação adequada.

**§6º -** Os docentes que atuam em programas e projetos da Pasta não elencados nos incisos deste artigo não poderão ser reconduzidos, devendo participar do Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024.

**§7º -** Os docentes com classes e aulas atribuídas durante o processo de Atribuição Inicial não poderão declinar dessa atribuição para concorrer à atribuição de projetos e programas da Pasta.

**Artigo 5º** - Os docentes designados junto ao Programa Ensino Integral – PEI não participam do Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2024, exceto:

**I -** os que tiverem designação cessada a pedido ou por avaliação insatisfatória, durante o ano de 2023;

**III -** não aderiram ao programa pela prioridade na adesão, nas unidades participantes do processo de adesão ao Programa Ensino Integral para 2024.

**§ 1° -** Os docentes efetivos e não efetivos classificados em unidades escolares que se tornarão PEI em 2024, que não aderiram ao programa, deverão ser transferidos em sistema para fins de atribuição, impreterivelmente, até às 18h do dia **20/12/2023**, para uma unidade de tempo parcial, a fim de garantir a participação no Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2024.

**§ 2° -** A atualização da unidade de classificação dos docentes, a que se refere o §1º deste artigo, deverá ser realizada, impreterivelmente, até às 18h do dia **20/12/2023**, na Secretaria Escolar Digital – SED, acessando o menu Atribuição Inicial \\>Administrativo \\> Atualização de UA.

**§ 3º -** Após a atualização de UA o docente será classificado na nova unidade escolar para fins de atribuição inicial de classes e aulas 2024, permanecendo em exercício na unidade escolar atual até **06/02/2024**.

**Artigo 6º** – Os docentes que confirmarem a permanência nas unidades escolares que se tornarão Programa Ensino Integral em 2024 não poderão desistir da designação durante o Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas.

**Artigo 7º** - Caberá aos docentes efetivos e não efetivos manifestar interesse na Secretaria Escolar Digital – SED para participar do processo de atribuição inicial de classes e aulas, em nível de unidade escolar e Diretoria de Ensino, de acordo com o cronograma previsto pelo artigo 2º desta Portaria, para fins de constituição de jornada e/ou composição de carga horária.

**§ 1° -** Os docentes que se encontram elencados no artigo 4º da Resolução SEDUC 47/2023, não participarão do processo inicial de atribuição de classes e aulas.

**§ 2° -** Os docentes efetivos e não efetivos que serão cessados, a pedido ou a critério da administração, de seus afastamentos ou designações para o ano letivo de 2024, terão classes aulas atribuídas no processo inicial, a fim de constituir ou compor sua jornada de trabalho/carga horária de trabalho docente.

**§ 3° –** A Diretoria de Ensino deverá proceder o **cadastro da cessação** da designação/afastamento, dos docentes que se encontrem na situação prevista pelo § 2º deste artigo, na SED através do menu Atribuição Inicial \\> Administrativo \\>Cessação de Afastamento Provisório, impreterivelmente, até às 18h do dia **20/12/2023**.

**§ 4° –** Os docentes designados no Programa Ensino Integral – PEI que serão cessados, a pedido ou a critério da administração, devem ser incluídos no cadastro de Cessação de Afastamento e o cadastro de Atualização de UA, dos docentes que se encontrem na situação prevista pelo § 2º deste artigo, na SED através do menu Atribuição Inicial \\> Administrativo \\> Atualização de UA, impreterivelmente, até às 18h do dia 20/12/2023.

**§ 5° -** Os docentes efetivos e não efetivos que serão afastados ou designados para o ano letivo de 2024, nos termos do artigo 4º da Resolução SEDUC-47/2023, não terão classes e aulas atribuídas no processo inicial.

**Artigo 8º** - Os períodos reservados à conferência e ajustes no saldo de classes e aulas disponível na Secretaria Escolar Digital, poderão ser utilizados para fins de ajustes na atribuição e associação de classes e aulas.

**Artigo 9º** - Os docentes efetivos e não efetivos que não manifestarem interesse na SED dentro do prazo estipulado pelo artigo 2º e 3º desta Portaria, terão classes ou aulas atribuídas compulsoriamente para constituição de sua jornada de trabalho docente ou carga horária de opção, em nível de unidade escolar e/ou Diretoria de Ensino.

**§ 1° -** O atendimento da jornada de opção dos docentes efetivos e não efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.374/2022 dar-se-á nos termos do artigo 12 da Resolução SEDUC – 74, DE 19-12-2023.

**§ 2º -** Os docentes efetivos e não efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.374/2022 terão concretizada a jornada de opção na adesão apenas com a efetiva assunção do seu exercício.

**§3° -** A constituição de jornada do docente regido pela Lei Complementar 1.374/2022 poderá ocorrer com aulas ou classes livres existentes na unidade escolar, sendo complementada com aulas ou classes livres de outros componentes curriculares, respeitado o direito dos demais docentes da unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas e à situação funcional, e com projetos e programas da Pasta.

**§4° -** Após o atendimento da jornada de opção na adesão, o docente regido pela Lei Complementar nº 1.374/2022, poderá ser atendido na opção de ampliação de jornada, na unidade escolar de classificação.

**§ 5º** - Aos docentes efetivos regidos pela Lei Complementar nº 836/1997 e docentes efetivos e não efetivos Lei Complementar nº 1.374/2022, não havendo condições de atendimento da carga horária de opção durante o processo inicial de atribuição de classes e aulas, o docente poderá ser atendido ao longo do ano letivo, permanecendo válida a opção pela jornada pretendida, até que ocorra o referido atendimento.

**§ 6º** - O docente Professor Educação Básica I regido Lei Complementar nº 1.374/2022 para atribuição jornada de opção na adesão deverá ter atribuída, preferencialmente, classe dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na sequência aulas livres de outros componentes curriculares, respeitado o direito dos demais docentes da unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas e à situação funcional, e com projetos e programas da Pasta.

**Artigo 10** - Os docentes efetivos que optaram pela designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985, deverão constituir jornada em sua unidade de origem para concorrer à atribuição de classes e aulas no destino.

**Parágrafo único** - As classes e aulas atribuídas ao docente efetivo na origem serão liberadas em substituição caso o docente seja atendido no destino observadas as datas do cronograma e as categorias funcionais de docentes.

**Artigo 11** - Os docentes não efetivos que optaram pela transferência, nos termos do §2º, I, b do artigo 3º da Resolução Seduc 74/2023 deverão constituir jornada/compor carga horária de opção na unidade de destino e, caso não seja atendido, deverá participar da atribuição de saldo de aulas em conformidade com o disposto no artigo 2º desta portaria.

**Artigo 12** - As turmas de Educação Física do período noturno, de aulas regulares de Espanhol e as aulas de Ensino Religioso, somente ficarão disponíveis para a atribuição durante o ano, a depender da criação das turmas.

**Artigo 13** - As possibilidades de atribuição de cada componente curricular encontram-se descritas no Anexo que integra essa Portaria.

**Artigo 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por conter incorreções)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO** | | | | |
| **Componente Curricular** | **Inicia a**  **Constituição de**  **Jornada** | **Completa a**  **Constituição de**  **Jornada** | **Ampliação de**  **Jornada** | **Carga**  **Suplementar** |
| Disciplina Específica | X | X | X | X |
| Disciplina não específica |  | X | X | X |
| Demais disciplinas de  habilitação da licenciatura |  | X | X | X |
| Disciplina decorrentes de  outras licenciaturas |  | X |  | X |
| Inova Educação |  | X |  | X |
| Itinerários Formativos | X | X | X | X |
| CEL |  | X |  | X |
| Sala de Recurso | X | X | X | X |
| EJA/EJATEC | X | X |  | X |
| Ensino Colaborativo |  | X |  | X |
| ACDA | X | X | X | X |
| Itinerários Formativos do  Ensino Técnico Profissional\* | X | X | X | X |
| **\*Poderá constituir ou completar a constituição desde que seja uma disciplina de sua licenciatura** | | | | |

**Portaria CGRH 03, de 18-01-2024**

Dispõe sobre o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo 2024 aos candidatos à contratação e aos docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, e dá providências correlatas

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando a necessidade de estabelecer o cronograma de atribuição de classes e aulas aos candidatos à contratação e aos docentes contratados nos /termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A inscrição dos candidatos à contratação e dos docentes contratados e sua respectiva participação no processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024, ocorrerá de acordo com o disposto nesta portaria.

**Capítulo I**

**SEÇÃO I**

**DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO (VUNESP)**

**~~Artigo 2º~~** ~~- O candidato à contratação e o docente contratado deverá se inscrever, na Secretaria Escolar Digital - https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio, durante o período de 19/01, partir das 18h até o dia 23/01/2024, às 23h59min, desde que esteja devidamente inscrito e classificado no Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, regido pela Edital de Abertura de Inscrições nº 1/2023 (VUNESP).~~

**“Artigo 2º** - O candidato à contratação e o docente contratado deverá se inscrever, na Secretaria Escolar Digital - https://sed. educacao.sp.gov.br/Inicio, durante o período de 19/01, partir das 18h até o dia 29/01/2024, às 23h59min, desde que esteja devidamente inscrito no Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, regido pela Edital de Abertura de Inscrições nº 1/2023 (VUNESP).” (NR) **(alterada pela portaria CGRH – 05 de 22-1-2024)**

**§1°-** No momento da inscrição, deverá ser observado:

**1 - Para o contratado:**

**a)** confirmar a sua habilitação e/ou qualificação, de acordo com a sua formação curricular registrada na SED;

**b)** informar e comprovar o Tempo de Magistério, anexando

o arquivo correspondente;

**c)** optar por uma das Diretorias de Ensino indicadas no momento de inscrição do Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio para fins de manifestação de interesse na atribuição inicial;

**d)** manifestar interesse em atuar no Programa Ensino Integral – PEI.

**2 - Para o candidato a contratação:**

**a)** informar e comprovar a formação indicada no momento de inscrição do Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, anexando o arquivo correspondente, conforme previsto na Indicação CEE-2013/2021;

**b)** informar e comprovar o Tempo de Magistério, anexando o arquivo correspondente;

**c)** optar por uma das Diretorias de Ensino indicadas no momento de inscrição do Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio para fins de manifestação de interesse na atribuição inicial;

**d)** manifestar interesse em atuar no Programa Ensino Integral – PEI.

**§3º** - Em razão do disposto no §1º deste artigo, quanto à formação, o candidato à contratação deverá incluir um dos seguintes documentos:

**1 –** Diploma de licenciatura plena e seu respectivo histórico escolar;

**2 -** Diploma de bacharelado ou tecnólogo e seu respectivo histórico escolar;

**3 –** Certificado de curso do Programa Especial de Formação Docente, acompanhado do Diploma de bacharelado ou tecnólogo e seu respectivo histórico escolar;

**4 –** Declaração ou Atestado de Matrícula do curso de licenciatura plena, ou de bacharelado, ou ainda, de tecnólogo, e seu respectivo histórico escolar, acompanhado de declaração de efetiva frequência ao referido atualizado e com a informação da data de conclusão do último semestre cursado, cujos documentos devem ser expedidos pela instituição de ensino superior e atualizados com data retrativa de no máximo, a 60 (sessenta) dias da data da final da inscrição.

**5 –** Diplomas ou Certificados de Habilitação (Parte A) e de Qualificação (Parte B) referente à Educação Especial, de acordo com a Indicação CEE nº 213/2021.

**§4º -** O candidato à contratação, que tiver indicado duas disciplinas no momento de inscrição do Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, deverá incluir os documentos comprobatórios de cada disciplina.

**§5º -** A comprovação do Tempo de Magistério, de que trata §1º deste artigo, deverá ser realizada mediante cópia digitalizada de:

**1 –** Carteira de Trabalho e Previdência Social (com número de registro da carteira e identificação do trabalhador, bem como as folhas correspondentes aos vínculos relativos à docência; ou

**2 -** Declaração, em papel timbrado, expedida pela área de recursos humanos do órgão empregador ou da unidade escolar do último vínculo, comprovando o tempo de serviço.

**§6º -** Considera-se como Tempo de Magistério o período trabalhado como professor na regência de classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e na ministração de aulas nos anos finais do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio em escolas municipais, estaduais, federais e privadas, desprezando-se as concomitâncias de períodos quando houver.

**§7º -** A experiência do tempo de serviço será considerada em dias corridos, sem exclusão de qualquer tipo.

**§8º -** Para fins de desempate, será considerado o tempo de magistério público estadual, no âmbito da Secretaria da Educação.

**§9º -** A classificação dos docentes contratados e os candidatos à contratação deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à formação: habilitados e qualificados.

**§10 -** O processo de inscrição será auto declaratório, com conferência posterior pela unidade escolar ou Diretoria de Ensino.

**§11 -** Se o candidato à contratação ou docente contratado não tiver nenhuma habilitação ou qualificação ou não tiver o tempo de experiência declarado ou ainda apresentar qualquer documento ou declaração inverídica, será excluído da classificação final do Processo Seletivo Simplificado, para fins de atribuição de aulas.

**Seção II**

**DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO**

**Artigo 3º** - O Processo de Atribuição de Aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e das Séries do Ensino Médio ocorrerá na Secretaria Escolar Digital - SED https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio, aos candidatos à contratação e docentes contratados classificados no Concurso Público para provimento de Cargo de Professor de ensino Fundamental e Médio, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 1/2023 (VUNESP).

**§1º -** O Processo de Atribuição Inicial de Classes atenderá ao seguinte cronograma:

**1 – 02/02/2024 - das 8h às 12h -** Conferência e ajustes no saldo de aulas disponível na Secretaria Escolar Digital:

**2 – Das 13h do dia 02/02/2024 - às 23h59min do dia 04/02/2024 -** Manifestação de interesse dos candidatos à contratação e docentes contratados – Habilitados e Qualificados, em nível de Diretoria de Ensino;

**3 - Das 8h do dia 05/02/2024 até às 18h do dia 07/02/2024 -** Atribuição de Aulas aos candidatos à contratação e docentes contratados – Habilitados e Qualificados – nesta ordem, em nível de Diretoria de Ensino.

**§2° -** Aos candidatos à contratação e docentes contratados classificados no Concurso Público para provimento de Cargo de Professor de ensino Fundamental e Médio, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 1/2023 (VUNESP), somente poderá participar da atribuição de componentes curriculares do Itinerário de Formação Técnica Profissional, durante o ano letivo de 2024, ficando vedada a participação no processo inicial.

**Capítulo II**

**DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS COMPONENTES DO ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

**Artigo 4º** - O Processo de Atribuição dos componentes do Itinerário de Formação Técnica Profissional ocorrerá aos candidatos à contratação e docentes contratados classificados no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital de 09/08/2023 e suas retificações (FGV).

**§1º -** A Atribuição manual das Aulas ocorrerá no 31/01/2024 das 09h às 18h por meio da Secretaria Escolar Digital – SED https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio, em nível de Diretoria de Ensino.

**§2º -** A sessão de atribuição será realizada por eixo tecnológico e de forma presencial, devendo a Diretoria de Ensino informar o local da sessão de atribuição.

**§3º -** A manifestação será gerada automaticamente pela SED no saldo disponível de acordo com o eixo e os grupos de formação declarados, cabendo à Diretoria de Ensino atribuir de acordo com a classificação dos interessados o saldo disponível na data da atribuição.

**§4º -** O candidato à contratação classificado pelo Edital de 09/08/2023 e suas retificações (FGV), somente poderão participar da atribuição de componentes curriculares diversos a do Itinerário de Formação Técnica Profissional, a partir da atribuição durante o ano letivo, ficando vedada a participação no processo inicial aos candidatos com inscrição somente nos termos deste edital (FGV).

**§5º -** A Atribuição respeitará a classificação dos candidatos dentro da respectiva Diretoria de Ensino e Eixo Tecnológico apontados no momento da inscrição

**§6º -** A Atribuição dos componentes curriculares do Itinerário de Formação Técnica Profissional será realizada de acordo com a formação acadêmica do candidato, respeitando as relações estabelecidas nos Anexo I e Anexo II da Resolução 74 de 19-12-2023.

**§7º –** Fica a cargo das Comissões de Atribuição de cada Diretoria de Ensino fazer a verificação das formações acadêmicas dos candidatos no momento da Atribuição de Aulas.

**Capítulo III**

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL BANCO DE TALENTOS**

**Artigo 5º** - O Processo de Atribuição Inicial de Classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ocorrerá na Secretaria Escolar Digital – SED https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio, e atenderá ao seguinte cronograma:

**1 - 08/02/2014 - das 8h às 23h59min -** Manifestação de interesse dos candidatos à contratação e docentes contratados;

**2 - 09/02/2024 - ETAPA I - das 8h às 18h -** Atribuição de Classes para composição da carga horária, de acordo com a classificação em nível de Diretoria de Ensino.

**Parágrafo único** – Os docentes contratados e candidatos à contratação devem possuir uma das Habilitações, de acordo com a Parte A da Indicação CEE nº 213/2021.

**Capítulo IV**

**DA ATRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DA PASTA**

**Artigo 6º** - A atribuição dos Projetos e Programas da Pasta deve ocorrer de forma manual na plataforma Secretaria Escolar Digital - https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio, de acordo com a legislação pertinente a cada projeto ou programa da Pasta.

**~~§1º -~~** ~~As Diretorias de Ensino poderão reconduzir~~**~~, a partir do 24/01/2024 até o dia 02/02/2024~~**~~, os docentes contratados e os candidatos à contratação nos Projetos e Programas da Pasta abaixo relacionados:~~

**“§1º -** As Diretorias de Ensino poderão reconduzir, a partir do 30/01/2024 até o dia 02/02/2024, os docentes contratados e os candidatos à contratação nos Projetos e Programas da Pasta abaixo relacionados: (...)” (NR) **(alterada pela portaria CGRH – 05 de 22-1-2024)**

**1 -** Fundação Casa;

**2 –** Sistema Prisional;

**3 -** Centro de Estudos de Línguas - CEL;

**4 -** Centros Estaduais de Educação para Jovens e Adultos - CEEJA;

**5 -** Classe Hospitalar;

**6 -** Atendimento Domiciliar;

**7 -** Docente atuando como Professor Articulador do Programa Escola da Família e do Período Noturno do Programa Ensino Integral - PEI;

**8 –** Professor do Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação - PROATEC, atuando no Centro de Inovação da Educação Básica Paulista;

**9 –** Sala e Ambiente de Leitura (escolas de tempo parcial ou integral).

**§2º -** Para concretização da recondução mencionada no §1º deste artigo, a unidade escolar ou a Diretoria de Ensino deverá observar:

**1 –** se o docente está devidamente classificado em um dos processos seletivos vigentes (seja por meio do concurso de provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, seja por meio do Processo Seletivo Simplificado – Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou para atuação no Itinerário de Formação Técnica Profissional);

**2 –** se o docente obteve resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho no ano letivo de 2023.

**§3º -** Além das condições previstas no §2º deste artigo, com relação aos docentes contratados que atuaram durante o ano letivo de 2023 na Sala e Ambiente de Leitura, tanto em escola parcial ou integral, a recondução neste programa para o ano letivo de 2024 somente poderá ser concretizada após o dia 29/02/2024, desde que não restem vagas referentes a sua habilitação e ou qualificação na unidade de atuação no programa.

**§4º -** Após o processo de atribuição inicial, no dia 15/02/2024, havendo saldo de classes e aulas disponíveis para atribuição na unidade escolar em que esteja em exercício, o docente contratado, que tenha atuado na Sala e Ambiente de Leitura, deverá assumir as referidas classes e aulas disponíveis até que sobrevenha docente com formação adequada.

**§5º -** O disposto no §5º do artigo 4º da Portaria CGRH – 16, DE 19-12-2023 se aplica aos efetivos e não efetivos.

**§6º -** Os docentes que atuam em programas e projetos da Pasta não elencados nos incisos deste artigo não poderão ser reconduzidos, devendo participar do Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024.

**§7º -** A atribuição dos Projetos e Programas da Pasta elencados nos itens 1 a 7 do §1º deste artigo aos novos profissionais devidamente selecionados deve ser realizada a partir do 05/02/2024, observadas as regras da legislação pertinente de cada Projeto ou Programa da Pasta.

**§8º -** Os demais programas e projetos da Pasta deverão aguardar orientação da Secretaria da Educação, para fins de seleção e atribuição.

**Capítulo V**

**DO CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI**

**Artigo 7º -** O Credenciamento e a respectiva designação no Programa Ensino Integral – PEI está condicionada a participação no:

**1 -** Processo de inscrição previsto no artigo 2º desta resolução, para atuação nas Aulas dos Anos Iniciais (Artes, Educação Física e Inglês) e Finais do Ensino Fundamental, bem como das Séries do Ensino Médio (todos os componentes);

**2 –** Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital, de 15/12/2023 (Banco de Talentos), para atuação nos Classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**“§1º –** Os docentes contratados e candidatos à contratação, que atuaram no PE no ano de 2023 e fizerem a opção nos termos do item 2 deste artigo, somente poderão ser designados, caso tenham obtido resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho de 2023.

**§2º –** A manifestação de interesse realizada em um dos processos mencionados nos itens 1 e 2 deste artigo não assegura o direito à alocação e designação.” (NR) **(alterada pela portaria CGRH – 05 de 22-1-2024)**

**~~Parágrafo único~~** ~~– A manifestação de interesse realizada em um dos processos mencionados nos itens 1 e 2 deste artigo não assegura o direito à alocação e designação.~~

**Artigo 8º -** Fica impedido de participar do processo de credenciamento, no mesmo ano letivo da realização do processo, o integrante do Quadro do Magistério que:

**I -** Tiver sofrido penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;

**II –** Ter cessada sua designação junto ao Programa, a partir de 01/02/2023, nas seguintes hipóteses:

**III -** a pedido do integrante do Quadro do Magistério;

**IV -** por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

**V -** nos casos de descumprimento de normas legais do Programa.

**VI -** no interesse da administração escolar.

**Parágrafo único** – Os docentes que não tiveram resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho do PEI referente ao ano de 2023, estão impedidos de participar do credenciamento e ter a respectiva alocação.

**Artigo 9º** - Para participar do processo de credenciamento, o candidato à contratação e o docente contratado deverá expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, incluindo a prestação de serviço por 40 horas semanais de trabalho, e possuir habilitação ou qualificação, conforme legislação vigente.

**Artigo 10** – Para fins de designação, os candidatos e os docentes contratados serão alocados de acordo com a classificação do processo anual de atribuição de classes e aulas.

**§1º –** Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à formação, para fins de classificação e alocação:

**1 –** Docentes Habilitados inscritos na Diretoria de Ensino de inscrição;

**2 -** Docentes Qualificados inscritos na Diretoria de Ensino de inscrição.

**§2º -** A Diretoria de Ensino deverá confirmar a **alocação no dia 01 e 02/02/2024**, observada a classificação, podendo ser facultada a cada Diretoria a organização para a melhor forma de condução desse processo, considerando as etapas de ensino.

**§3º –** A alocação deverá ser realizada via Plataforma Secretaria Escolar Digital – SED (https://sed.educacao.sp.gov.br).

**§4º -** O interessado pela alocação deve acompanhar pelo site da Diretoria de Ensino de inscrição as datas e os horários das sessões da respectiva alocação.

**Artigo 11** – Para atuação como Interlocutor de Libras, o docente deverá comprovar ter habilitação ou qualificação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme Resolução SE 8, de 29-1- 2016, alterada pela Resolução SEDUC 12, de 1-2-2022, seguindo a classificação prevista no “caput” do artigo 10 desta portaria.

**Parágrafo único** - Tendo em vista a necessidade pedagógica, o Interlocutor de Libras, que tiver avaliação de desempenho satisfatório no ano de 2023 e devidamente classificado em um dos processos seletivos simplificados vigentes, poderá permanecer acompanhando o mesmo estudante no ano de 2024 e ser designado no PEI.

**Capítulo VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12** – A Diretoria de Ensino deverá realizar a atribuição das seguintes cargas horárias, de acordo com o disposto neste artigo.

**§1º** - As vagas remanescentes de Professor Articulador do Período Noturno, que funciona no mesmo espaço físico do Programa Ensino Integral – PEI, poderão ser oferecidas aos docentes titulares de cargo ou ocupante de função-atividade que atenda, preferencialmente, os seguintes requisitos:

**1 –** **disponibilidade** de atuação no período noturno, para acompanhamento das atividades pedagógicas e de frequência dos servidores;

**2 –** **capacidade** de gerenciar as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, em atendimentos aos docentes que atuam no período noturno.

**§2º -** O futuro **Professor Articulador do Período Noturno** deverá previamente ter as suas respectivas aulas atribuídas a outro professor, que venha efetivamente ministrá-las, antes de assumir a carga horária de Professor Articulador.

**§3º -** O **“Professor Auxiliar**”, em atendimento a ordem judicial, em favor de estudante elegível à Educação Especial, que tiver avaliação de desempenho satisfatório no ano de 2023 e devidamente classificado no concurso público ou em um dos processos seletivos simplificados vigentes, poderão permanecer acompanhando o mesmo estudante.

**§4º -** O candidato à contratação, que tenha atuado como “Professor Auxiliar” no ano letivo de 2023, poderá permanecer acompanhando o mesmo estudante, desde que tenha sido avaliado satisfatoriamente no respectivo ano e devidamente classificado no concurso público ou em um dos processos seletivos simplificados vigentes.

**§5º -** As vagas de “Professor Auxiliar”, que vierem a surgir, por ordem judicial, ao longo do ano letivo de 2024, poderão ser atribuídas a docente ou candidato à contratação devidamente classificado no concurso público ou em um dos processos seletivos simplificados vigentes.

**§6º -** Para fins de atribuição de Interlocutor de Libras nas escolas de tempo parcial, observando-se a habilitação ou a qualificação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme Resolução SE 8, de 29-1- 2016, a Diretoria de Ensino deverá realizar cadastro emergencial, para atendimento da necessidade.

**§7º -** Tendo em vista a necessidade pedagógica, o Interlocutor de Libras, que tiver avaliação de desempenho satisfatório no ano de 2023 e devidamente classificado em um dos processos seletivos simplificados vigentes, poderão permanecer acompanhando o mesmo estudante no ano de 2024.

**§8º -** O candidato à contratação, que tenha atuado como Interlocutor de Libras no ano letivo de 2023, poderá permanecer acompanhando o mesmo estudante, desde que tenha sido avaliado satisfatoriamente no respectivo ano e devidamente classificado no concurso público ou em um dos processos seletivos simplificados vigentes.

**§9º -** As Diretorias de Ensino poderão atribuir, a partir do 07/02/2024 até o dia 07/03/2024, aos docentes contratados e aos candidatos o Projeto de Apoio ao Estudante do Ensino Técnico – PAEET, conforme previsto na Resolução SEDUC – nº 70, DE 07-12-2023.

**Artigo 13** – A relação de documentos para abertura de contrato dos candidatos será o que segue:

**I –** Atestado admissional expedido por médico do trabalho contratado pela SEDUC, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;

**II –** Declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

**III –** declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

**IV –** declarações de antecedentes criminais expedidas pela esfera estadual e federal;

**V –** Documentos pessoais comprovando:

**a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;

**b)** ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);

**c)** estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);

**d)** estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);

**e)** estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF);

**f)** inscrição no PIS - (Programa de Integração Social);

**g)** comprovante de residência;

**h)** escolaridade:

**§1º –** No momento da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos originais e as cópias correspondentes.

**§2º -** A escolaridade, a que se refere a alínea ‘h” do inciso V do caput deste artigo,

**1 –** Diploma de licenciatura plena e seu respectivo histórico escolar;

**2 -** Diploma de bacharelado ou tecnólogo e seu respectivo histórico escolar;

**3 –** Certificado de curso do Programa Especial de Formação Docente, acompanhado do Diploma de bacharelado ou tecnólogo e seu respectivo histórico escolar;

**4 –** Declaração ou Atestado de Matrícula do curso de licenciatura plena, ou de bacharelado, ou ainda, de tecnólogo, e seu respectivo histórico escolar, acompanhado de declaração de efetiva frequência ao referido atualizado e com a informação da data de conclusão do último semestre cursado, cujos documentos devem ser expedidos pela instituição de ensino superior e atualizados com data retrativa de no máximo, a 60 (sessenta) dias da data da final da inscrição;

**5 –** Diplomas ou Certificados de Habilitação (Parte A) e de Qualificação (Parte B) referente à Educação Especial, de acordo com a Indicação CEE nº 213/2021;

**6 –** Diplomas ou Certificados de Habilitação (Parte A), referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a Indicação CEE nº 213/2021.

**§3º -** A ausência de qualquer um destes documentos ou declarações impossibilitará a abertura do contrato.

**Artigo 14** – Aplica-se aos candidatos à contratação e aos docentes contratados o disposto na Resolução SEDUC – 74, DE 19-12-2023.

**Artigo 15** – A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta portaria, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização dos processos previstos nesta portaria, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**Artigo 16** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.